

fl. 20
af

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – CNPJ N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26 - representada por seu Presidente, Carlos Alberto Gorte – brasileiro, solteiro, RG. 5.551.907-2 SSP/PR, CPF 977.046.889-00, residente e domiciliado na Rua Lourenço Serenato, 200 – Teixeira Soares/PR.

CONTRATADA: L.C.B Assessoria e Informática Ltda – CNPJ 01.451.753/0001-86, com sede na cidade de Irati, Rua Rebouças, n.º 80, representada pela Sra. Gicelia Soares da Fonseca Bohaczuk – brasileira, casada, RG. 7.413.212-0 SSP/PR, CPF 021.450.709-23, residente e domiciliada na Rua Rebouças, n.º 80 – Irati/PR

QUE FAZEM ENTRE SI, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada pela Lei Federal N.º 8.883/94, legislação correlata, Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato atêm-se ao Despacho Autorizatório – Presidente; ao Formulário “Pesquisa de Preço” apresentado pelo Contratado e ao Processo/Autos/Termo 04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO: Locação e manutenção de software para Contabilidade Pública e Recursos Humanos, adaptados às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; acompanhamento e atualização do sistema.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO: Janeiro a Maio de 2016.

Gicelia S. F. Bohaczuk.

g.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO: A *Contratante* se obriga a pagar à *Contratada* o Valor Global de R\$5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à *Contratada* será efetuado em parcelas iguais, mensais e fixas de R\$1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE REAJUSTES / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverão.

CLÁUSULA OITAVA: Os Direitos e Responsabilidades das Partes e as Condições/Regime de Execução deste Contrato, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste Instrumento, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira. De forma especial a *Contratante*: indica o Contador da Câmara Municipal para receber treinamento técnico, operar o sistema e digitar dados; se compromete a utilizar o programa exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA: A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Rescisão Contratual; 2) Execução deste Contrato e 3) Casos Omissos – são as estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: A *Contratada* fica obrigada a manter, durante a Execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica garantido a *Contratante* o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público assim como por fim ao Contrato em meio a sua Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo.

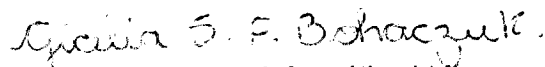
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Recursos Financeiro e Orçamentário que se acorrerão as despesas são próprios e específicos do Legislativo Municipal (crédito/dotação orçamentária: Lei 1.712 – LOA. 2016 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares/Paraná, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Teixeira Soares/PR., 18 de janeiro de 2016.


Câmara Municipal
Carlos Alberto Gorte


L.C.B Assessoria e Informática Ltda
Gicelia Soares da Fonseca Bohaczuk

Testemunha:

Testemunha:

SP

Gisela S.F. Beharzuk -